



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FABRÍCIO RICARDO DO RÊGO ALVES E SILVA

Recomendações do Controle Interno no Poder Judiciário no período de 2012 a 2014.

Brasília- DF

2016

FABRÍCIO RICARDO DO RÊGO ALVES E SILVA

Recomendações do Controle Interno no Poder Judiciário no período de 2012 a 2014.

Trabalho apresentado ao curso de pós-graduação em Administração Pública do Centro Universitário IESB como requisito para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Professor Luciano Souza Zanzoni

Brasília-DF

2016

FABRÍCIO RICARDO DO RÊGO ALVES E SILVA

Recomendações do Controle Interno no Poder Judiciário no período de 2012 a 2014.

Trabalho apresentado ao curso de pós-graduação em Administração Pública do Centro Universitário IESB como requisito para obtenção do título de Especialista.

Brasília-DF,

Examinador:

Prof. Luciano Souza Zanzoni

RESUMO

O objetivo desse artigo é apresentar uma consolidação das recomendações oriundas das fiscalizações realizadas pelas unidades de Controle Interno do STF, dos tribunais superiores (STJ, TST, STM e TSE) e do Conselho Nacional de Justiça no período de 2012 a 2014. Realizou-se o levantamento das recomendações, organizando-as conforme a categorização das recomendações apresentadas nos relatórios de gestão encaminhados ao TCU no período.

Palavras-chaves: Controle Interno, Relatórios de Gestão, Recomendações.

ABSTRACT

The objective of this paper is to present a consolidation of the recommendations resulting from the inspections conducted by the Internal Control unit of the Supreme Court, the high courts (STJ, TST, STM and TSE) and the National Council of Justice in the period from 2012 to 2014. It was made the data collection of the recommendations, arranging them according to the categorization of the recommendations presented in the management reports submitted to TCU in that period.

Keywords: Internal Control, Management Reports, Recommendations.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	7
2.1 CONTROLE INTERNO: CONCEITOS.	7
2.2 CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	7
3. OBJETIVO GERAL.....	8
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
5. METODOLOGIA	9
6. RESULTADOS E DISCUSSÃO	10
6.1 No STF	10
6.2 No CNJ	11
6.3 No STJ	12
6.4 No TST	13
6.5 No STM	14
6.6 No TSE	15
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	16

1. INTRODUÇÃO

Em um contexto histórico brasileiro pode-se afirmar que apenas com a proclamação da república em 1889 e a instituição do Tribunal de Contas da União em 1891 deu-se o primeiro passo rumo à criação dos mecanismos de controle vigentes na Administração Pública, os quais foram fortalecidos com a edição do Código de Contabilidade da União, em 1922, da Lei nº4320 de 17 de março de 1964, que estatuiu as normas de direito financeiro, e com o Decreto-lei nº 200, que estabeleceu o controle como um dos princípios das atividades da Administração Pública Federal (ALBELO, 2007).

Além disso, uma importante alteração ocorreu com a constituição de 1988, a qual ampliou a jurisdição e competência do TCU, dando-lhe poderes para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, nos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, bem como quanto às fiscalizações da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas. (TCU, 2016).

Ademais, a Constituição Federal no art. 70 estabelece o dever de prestar contas, destacando-se ainda o art. 71 da Constituição Federal, o qual estipulou, dentre outras disposições, a competência do TCU julgar as contas dos administradores públicos conforme o inciso II. (BRASIL, 1988)

As peças para os processos de tomada e prestação de contas são formalizadas e encaminhadas pelos órgãos do sistema de controle interno ao TCU, a partir das quais são realizadas a apreciação e o julgamento. (TCU, 2016)

No âmbito do poder judiciário, não há uma unidade central de controle interno, cada órgão possui uma unidade responsável para atuar nessa área em sua estrutura organizacional, promovendo a avaliação dos cumprimentos das metas relacionadas ao orçamento da União, a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados da gestão, o controle das operações de crédito e o apoio ao controle externo nos termos do art. 74 da Constituição Federal.

Nesse contexto, busca-se apresentar no presente trabalho um panorama das recomendações produzidas pelas unidades de controle interno do STF, dos tribunais superiores e do CNJ, a partir dos relatórios de gestão emitidos pelos órgãos de cúpula do Poder Judiciário no período de 2012 a 2014 para o respectivo processo de prestação de contas anual.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Controle Interno: conceitos.

O controle, segundo Chiavenato (2009, p. 104), “é uma função administrativa que consiste em medir e corrigir o desempenho da empresa, das pessoas e dos recursos, de forma a assegurar que os objetivos da empresa sejam plenamente atingidos”. Envolve ainda aos conceitos de conformidade e risco, este último está relacionado com a possibilidade de algum evento ocorrer e ter impacto nos objetivos.

E em uma perspectiva da Administração Pública, o manual de integridade da CGU (2013) define o controle interno como um processo amplo, permanente e contínuo, visando ao monitoramento permanente e à fiscalização das atividades planejadas e executadas, à correção de irregularidades e à orientação dos gestores, à avaliação e gerenciamento de riscos.

Cabe ainda apresentar outra definição, adotada pelo *Commitee of Sponsoring Organizations of the Treadway Comission* – COSO:

Controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade. (COSO, 2013, p. 6).

O TCU, na Instrução Normativa nº 63 de 2010 define controles internos como “um conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados”. (BRASIL, 2010)

2.2 Controle Interno na Administração Pública

O Art. 70 da C.F. 88 instituiu o dever de prestar contas às pessoas física e jurídicas, estabelecendo-o para a utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos, além da assunção de obrigações de natureza pecuniária em nome da União. (BRASIL, 1988)

O Decreto-Lei nº 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece no art. 13, a obrigatoriedade do controle nas atividades da Administração Federal, e especifica os tipos de controle, sendo eles do tipo hierárquico, de regulação e da aplicação dos

dinheiros públicos e da guarda dos bens. Atribui-se esse último tipo aos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

Portanto, o sistema de controle interno de um órgão tem um papel importante no auxílio à gestão, procedendo à apreciação dos atos da Administração, dando ciência a autoridade principal e emitindo um parecer que são objetos da prestação de contas anual.

A Instrução Normativa – TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que compõem o processo de contas para fins de julgamento. (BRASIL, 2010)

Na prestação de contas anual, no relatório de gestão deverá constar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, dentre outras informações.

O §5º do Art. 3º da IN nº 63 do TCU estabelece que a apresentação do relatório de gestão de acordo com o conteúdo, a forma e os prazos definidos em decisão normativa própria configura o cumprimento da obrigação de prestar contas. (BRASIL, 2010)

O ciclo de controle é finalizado com o julgamento por parte do TCU, e para isso é necessário que o controle interno do órgão opine e emita o seu parecer previamente. Somente o TCU tem poder julgante e sancionador e por isso compete à autoridade responsável pelo controle interno dar ciência ao TCU ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, nos termos do art. 74, §1 da Constituição. (BRASIL, 1988)

No entanto, cabe à autoridade do órgão emitir pronunciamento atestando haver tomado ciência a respeito das contas e do parecer do controle interno no processo de contas conforme dispõe o Art. 52 da Lei 8.443/1992. (BRASIL, 1992)

Considerando-se os órgãos de cúpula do Poder Judiciário, os quais foram objeto deste estudo, com exceção do TSE, todos possuem as unidades de controle subordinadas diretamente a autoridade máxima do respectivo órgão, ou seja, ao Presidente. Tal característica, em tese, permite à respectiva unidade realizar os trabalhos de forma independente.

3. OBJETIVO GERAL

Analisar as recomendações oriundas das fiscalizações realizadas pelas unidades de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal – STF, dos tribunais superiores (Superior

Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Superior do Trabalho – TST, Superior Tribunal Militar – STM, Tribunal Superior Eleitoral – TSE) e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no período de 2012 a 2014, a partir do levantamento das recomendações produzidas nas fiscalizações e reportadas ao TCU mediante o relatório de gestão anual.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Realizar o levantamento das recomendações produzidas pela Secretaria de Controle Interno do STF, dos tribunais superiores e do CNJ no período de 2012 a 2014;

Categorizar e quantificar as recomendações produzidas nas fiscalizações realizadas pela unidade de controle interno de cada órgão no período de 2012 a 2014.

Analisar as recomendações emitidas pela SCI do STF, dos tribunais superiores e do CNJ, referenciadas nos relatórios anuais de contas do período de 2012 a 2014.

5. METODOLOGIA

O desenho desse estudo foi do tipo transversal e compreendeu o período de 2012 a 2014. Tem caráter descritivo e foi desenvolvido a partir do levantamento das recomendações exaradas pelas unidades de controle dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário.

Utilizaram-se como fonte de dados os relatórios anuais de gestão dos órgãos, obtidos em pesquisa realizada em bases de dados online no sítio do Tribunal de Contas da União – TCU, e complementarmente, nos sítios eletrônicos dos referidos órgãos. Para fins de realização deste trabalho, as recomendações foram sistematizadas segundo 05 categorias de análise:

1 - Atendidas: aqui definida como as recomendações que foram listadas como tendo sido reportadas como plenamente atendidas.

2 - Atendidas parcialmente: definida como as recomendações que não foram plenamente atendidas ou atendidas em maior parte

3 - Pendentes: definida como as recomendações que não foram adotadas

4 - Perda de objeto: definida como as recomendações que por mudança no processo ou no contexto perderam a validade

5- Sem avaliação ou pendente de apuração: definida como as recomendações para as quais não se tem a informação ou ainda será objeto de avaliação quanto ao atendimento

O levantamento das informações foi realizado individualmente e os dados e sua análise foram organizados em tabelas, sendo apresentados segundo órgãos estudados.

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir têm-se os dados levantados segundo órgão estudado:

6.1 No STF

A tabela 1 apresenta o levantamento das recomendações no âmbito do STF.

Tabela 1 – Recomendações da Unidade de Controle Interno do STF, 2012 a 2014.

Ano	Quantidade de Recomendações						Total Anual	% Atendidas
	Atendidas	Atendidas parcialmente	Pendentes	Com perda do objeto	Sem avaliação			
2012	244	63	19	0	0	326	74,85	
2013	222	33	15	0	0	270	82,22	
2014	61	37	17	0	0	115	53,04	

Fonte: Relatório Anual de Auditoria da SCI/STF de 2012 e Relatórios de Gestão do STF de 2013 e 2014.

No período analisado a SCI do STF registrou, 711 recomendações, sendo 2012 o ano com o maior número de recomendações, com 326. Observa-se que 2013 apresentou a maior proporção de recomendações atendidas (82,22%), sendo que em 2014 essa proporção cai para 53,04%. No período analisado o órgão não apresentou recomendações com perda de objeto e sem avaliação (Tabela 1).

Convém destacar que o relatório de gestão do STF no ano de 2012 não apresentava todas as informações, e por esse motivo foi utilizado o relatório anual de auditoria do ano de 2012, para fins de complementação dos dados referentes à totalização das recomendações e à categorização referente ao estágio de atendimento na tabela 1. Neste relatório havia menção de que apenas constava no relatório de gestão a informação das principais recomendações atendidas.

Depreende-se da avaliação das recomendações contidas no relatório anual de gestão de 2012 que à época o STF estava focado nas atividades de acompanhamento da gestão, tendo em vista figurarem neste relatório, as recomendações consideradas como sendo as principais segundo os aspectos de materialidade e relevância, apenas aquelas relacionadas à análise prévia dos contratos e licitações e análise dos atos de gestão de pessoal.

Embora a maioria das recomendações apresentadas no relatório de gestão de 2013 também estivesse relacionada aos atos de gestão de pessoal, com a análise de pensão, aposentadoria e desligamento e à gestão de contratos, com a análise prévia de minutas de termos aditivos de contratos, de pregões eletrônicos e repactuações, também estiveram presentes as recomendações relacionadas à gestão administrativa, patrimonial, orçamentária e contábil.

Da mesma forma que o relatório de 2012, o de 2014 também apresentou apenas as principais recomendações, no entanto com a indicação da categorização quanto ao atendimento dessas. Além disso, o relatório de 2014 apontava em sua totalização a quantidade de 116 recomendações, enquanto o somatório das categorias o valor encontrado tenha sido de 115, o qual foi considerado para fins de tabulação.

Dentre as principais recomendações apresentadas no relatório de 2014 observou-se que foram listadas principalmente aquelas relacionadas à gestão administrativa e à análise de contratos e licitações em detrimento das relacionadas à análise dos atos de gestão de pessoal.

Ademais no relatório de 2014, havia-se considerado a quantidade de recomendações atendidas parcialmente para fins de apresentação do percentual de atendimento embora nos anos anteriores apenas aquelas que foram plenamente atendidas tenham sido consideradas. Dessa forma, para fins de tabulação o mesmo critério dos anos anteriores foi utilizado perfazendo um percentual menor.

6.2 No CNJ

A tabela 2 apresenta o levantamento das recomendações feitas no âmbito do CNJ.

Tabela 2 – Recomendações da Unidade de Controle Interno do CNJ, 2012 a 2014.

Ano	Quantidade de Recomendações						Total Anual	% Atendidas
	Atendidas	Atendidas parcialmente	Pendentes	Com perda do objeto	Sem avaliação			
2012	18	4	6	1	0	29	62,06	
2013	47	9	15	0	9	80	58,75	
2014	55	0	10	0	0	65	84,61	

Fonte: Relatórios de Gestão do CNJ de 2012 a 2014.

No período analisado a SCI do CNJ registrou, 175 recomendações, sendo 2013 o ano com o maior número de recomendações, com 80. Observa-se que 2014 apresentou a maior proporção de recomendações atendidas (84,61%). Em 2012 o órgão apresentou uma recomendação com perda de objeto, e em 2013, este apresentou em seu relatório nove recomendações sem a avaliação (Tabela 2).

Em 2012, o CNJ emitiu recomendações relacionadas à gestão administrativa, mais precisamente quanto à avaliação dos processos de suprimento de fundos, e à gestão contratual, com relação aos contratos de tecnologia da informação e de prestação de serviços (terceirização da mão-de-obra).

Em 2013, destaca-se a informação que não houve avaliação de nove recomendações e a falta de detalhamento no relatório quanto às recomendações exaradas, tendo sido indicado no relatório que as recomendações foram realizadas em contratos de tecnologia da informação, passagens e diárias, bem como em contratos de licitação, dispensa e inexigibilidade.

No relatório de gestão de 2014 destacaram-se as recomendações voltadas para a gestão orçamentária, financeira e contábil.

6.3 No STJ

A tabela 3 apresenta o levantamento das recomendações feitas no âmbito do STJ.

Tabela 3 – Recomendações da Unidade de Controle Interno do STJ, 2012 a 2014.

Ano	Quantidade de Recomendações						Total Anual	% Atendidas
	Atendidas	Atendidas parcialmente	Pendentes	Com perda do objeto	Sem avaliação			
2012	302	0	43	0	0	345	87,54	
2013	128	0	106	0	0	234	54,70	
2014	372	0	215	0	0	587	63,37	

Fonte: Relatórios de Gestão do STJ de 2012 a 2014.

No período analisado a SCI do STJ registrou 1166 recomendações, sendo 2014 o ano com o maior número de recomendações, 587 ao todo, e o que apresentou o maior número de recomendações atendidas, em termos absolutos, com 372. Observa-se que 2012 apresentou a maior proporção de recomendações atendidas (87,54). No período analisado o órgão não apresentou nos relatórios recomendações parcialmente atendidas, com perda de objeto e sem avaliação (Tabela 3).

No ano de 2012, tratou-se na listagem das recomendações atendidas em sua maior parte do acompanhamento e da orientação da gestão, com foco na correção de impropriedades ou como diretriz para observância em casos futuros, principalmente na área de gestão contratual e gestão de pessoal. Dentre essas há recomendações para ajustes nos pagamentos aos servidores, alteração de normativos ou adequação de manuais, bem como de inclusão de documentos e outros ajustes em procedimentos administrativos.

Em 2013 a maior parte das recomendações registradas como atendidas são provenientes de auditorias operacionais, contábeis e monitoramentos realizados. Destaca-se da síntese dos resultados obtidos em uma recomendação em especial, a que culminou na edição de uma Ordem de Serviço que determina medidas a serem observadas pelas unidades técnicas

ligadas à Secretaria do Tribunal com vistas a promover o aprimoramento da gestão frente às recomendações da Secretaria de Controle Interno.

No relatório de gestão de 2014 a maior parte das recomendações relaciona-se com a gestão de pessoal e gestão contratual, com destaque para ajustes em pagamentos, juntada de comprovantes, descontos de pagamento indevidos, de uma maneira geral a análise de conformidade prevaleceu nessas recomendações.

6.4 No TST

A tabela 4 apresenta o levantamento das recomendações feitas no âmbito do TST.

Tabela 4 – Recomendações da Unidade de Controle Interno do TST, 2012 a 2014.

Ano	Quantidade de Recomendações						Total Anual	% Atendidas
	Atendidas	Atendidas parcialmente	Pendentes	Com perda do objeto	Sem avaliação			
2012	71	0	8	0	0	79	89,87	
2013	45	0	9	0	0	54	83,33	
2014	43	0	4	0	0	47	91,49	

Fonte: Relatórios de Gestão do TST de 2012 a 2014.

No período analisado a SCI do TST registrou 180 recomendações, sendo 2012 o ano com o maior número de recomendações, 79 ao todo, e o que apresentou o maior número de recomendações atendidas, em termos absolutos, com 71. Embora no ano de 2014 tenha apresentado a maior proporção de recomendações atendidas (91,49). No período analisado o órgão não apresentou nos relatórios recomendações parcialmente atendidas, com perda de objeto e sem avaliação (Tabela 4).

Observou-se no relatório de 2012 que mais da metade das recomendações do período foram oriundas de auditoria nos atos de gestão do programa TST-Saúde, que identificou dentre outros achados, impropriedades no sistema informatizado e divergência entre a documentação comprobatória e o respectivo demonstrativo de pagamento, ou seja, essas recomendações foram exaradas para aprimoramento dos controles internos com o intuito de minimizar os erros.

Nos relatórios de 2013 e 2014, a maior parte das recomendações estava relacionada aos atos de gestão de pessoal, em boa medida apresentaram-se em virtude de fragilidades nos controles internos, com o intuito de promover a conformidade e a economicidade.

6.5 No STM

A tabela 5 apresenta o levantamento das recomendações feitas no âmbito do STM.

Tabela 5 – Recomendações da Unidade de Controle Interno do STM, 2013 e 2014.

Ano	Quantidade de Recomendações					Total Anual	% Atendidas
	Atendidas	Atendidas parcialmente	Pendentes	Com perda do objeto	Sem avaliação		
2012	-	-	-	-	-	-	-
2013	24	0	2	0	0	26	92,31
2014	77	0	35	0	0	112	68,75

Fonte: Relatórios de Gestão do STM de 2013 e 2014.

No período analisado a SCI do STM registrou 138 recomendações, sendo 2014 o ano com o maior número de recomendações, 112 ao todo, e o que apresentou o maior número de recomendações atendidas, em termos absolutos, com 77. Observa-se que 2012 apresentou a maior proporção de recomendações atendidas (92,31). No período analisado o órgão não apresentou nos relatórios recomendações parcialmente atendidas, com perda de objeto e sem avaliação (Tabela 5).

É importante salientar, que no relatório de 2012 não houve apresentação das recomendações no relatório de gestão anual do STM, nem tampouco foi disponibilizado o relatório de auditoria anual no sítio do órgão de forma a suprir essas informações.

No levantamento das recomendações do ano de 2013 a ordenação das recomendações atendidas estendia-se até o número 23, no entanto, identificou-se que houve a atribuição de um mesmo número a mais de uma recomendação, perfazendo um total de 24 recomendações atendidas.

Observou-se no relatório de 2013 que a maioria das recomendações estava relacionada aos atos de gestão de pessoal, e destaca-se em uma delas a preocupação com a segurança da informação, mais especificamente no controle de acessos no sistema informatizado de recursos humanos.

Embora no relatório de 2014 as recomendações relacionadas aos atos de gestão de pessoal tenham sido as que mais se fizeram presentes, houve também uma quantidade expressiva no que tange a fiscalização e acompanhamento da conformidade em obras.

6.6 No TSE

A tabela 6 apresenta o levantamento das recomendações feitas no âmbito do TSE.

Tabela 6 – Recomendações da Unidade de Controle Interno do TSE, 2012 a 2014.

Ano	Quantidade de Recomendações						Total Anual	% Atendidas
	Atendidas	Atendidas parcialmente	Pendentes	Com perda do objeto	Sem avaliação			
2012	4	0	0	0	0	4	100	
2013	3	0	0	0	0	3	100	
2014	1	0	1	0	0	2	50	

Fonte: Relatórios de Gestão do TSE de 2012 a 2014.

No período analisado a SCI do TSE registrou nove recomendações, sendo quatro em 2012, três em 2013 e duas em 2014, sendo que apenas neste último ano apresentou uma das recomendações pendente. No período analisado o órgão não apresentou nos relatórios recomendações parcialmente atendidas, com perda de objeto e sem avaliação (Tabela 6).

Nas recomendações do relatório de 2012 tratou-se, de uma maneira geral, do acompanhamento da gestão administrativa, no tocante à fiscalização na entrega de equipamentos, na instrução processual com a inclusão de documentos e apresentação de justificativas.

Nos relatórios de 2013 e 2014, as recomendações apresentadas pautaram-se pelo acompanhamento da gestão contratual. Ademais, uma importante informação do relatório de 2014 é a apresentação de indicadores estratégicos relacionados à atividade de controle, com o objetivo de combater à corrupção e à improbidade administrativa.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a expectativa inicial, de realizar um *benchmarking* entre os órgãos de cúpula do Poder Judiciário não ter sido possível, a análise individual de cada órgão possibilitou uma visão do panorama da atividade de controle exercida pelas unidades nos órgãos em tela.

Como uma das dificuldades para realização de um trabalho mais abrangente quanto à categorização das recomendações deveu-se em parte a natureza dos relatórios dos órgãos utilizados como objeto do estudo, tendo em vista não haver um grau de padronização que permitisse realizar comparações entre os trabalhos realizados pelas unidades de controle, nem tampouco aprofundar na análise das recomendações, portanto foi possível apenas analisar o órgão individualmente ao longo do período de três anos. E mesmo assim, essa análise é

dificultada pelas modificações no formato de apresentação das informações contidas a cada ano.

Embora os relatórios, divulgados anualmente sejam uma importante ferramenta de *accountability*, sugere-se um detalhamento maior no tocante as informações relacionadas às recomendações, e uma padronização que permita a realização de um *benchmarking* entre as instituições com vistas ao aprimoramento das atividades de auditoria, e que dessa forma permitiriam um maior controle social sobre as atividades dos órgãos e das unidades de controle destes.

Dentre as informações que poderiam dar uma visibilidade maior ao trabalho das unidades de controle, estariam: a modalidade de fiscalização relacionada a cada recomendação, a classificação quanto à área temática envolvida, a previsão estimada do prazo para resolução daquelas que não foram atendidas plenamente e o reporte do acompanhamento das recomendações anteriores em um período de cerca de cinco anos para fins comparativos.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBÊLO, Ricardo Turbido Mota. **Controle interno na administração pública municipal: estudo de caso da Prefeitura de Panelas-PE**. Pernambuco: UFPE, 2007. 212f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) – Departamento de Ciências Administrativas, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7651>>. Acesso em 25/01/2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 09/02/2016.

_____. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18443.htm>. Acesso em 12/02/2016.

_____. Tribunal de Contas da União – TCU. **Instrução Normativa nº 63**, de 1º setembro de 2010. Estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do TCU, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992. Poder Legislativo, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/contas/relatorio-de-gestao/2010.htm>>. Acesso em 18/02/2016.

CHIAVENATO, Idalberto. **Iniciação à Administração Geral**. 3. ed. rev. e atual. – Barueri, SP: Manole, 2009.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION – COSO. **Controle Interno – Estrutura Integrada**: sumário executivo. Tradução de Instituto dos Auditores Internos do Brasil (Audibra) e PricewaterhouseCoopers Governance, Risk and Compliance, Jersey City: AICPA, 2013.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão**: Orientações para o Gestor Municipal / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. – 3. ed. — Brasília: CGU, 2013. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manualintegridade2013.pdf>>. Acesso em 11/02/2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Institucional – Conheça o TCU**. 2016. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/historia/>>. Acesso em 31/01/2016.

_____. **Institucional – Conheça o TCU**. 2016. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/competencias/contas-dos-administradores.htm>>. Acesso em 09/02/2016.